CARTÓRIO DO 2° OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

Bel.ª Maria Aparecida Bianchin

Tabeliã e Oficiala Registradora



SGQ-CTN-001-REV2 de 06.01.2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE **DIREITOS**

	Cópia dos documentos pessoais de identificação e originais no dia lavratura (RG
	e CPF ou CNH); profissão e endereço completo (rua, número, complementos,
	bairro, cidade e CEP);
	Se for solteiro: certidão de nascimento
	Se for <u>casado:</u> certidão de casamento e documentos de identidade do cônjuge
PESSOA FÍSICA:	(RG e CPF ou CNH)
1 23337 (1316) (Se for <u>divorciado/separado</u> : certidão de casamento com averbação do divórcio
	pu separação
	Se convivente em <u>união estável</u> : traslado da escritura pública de reconhecimento
	de união estável e documentos de identidade do convivente (RG e CPF ou CNH)
	OBS 1: se casado em regime diverso do comum, o interessado deverá apresentar
	certidão do registro do pacto antenupcial;
	OBS 2: salvo no regime de separação total/absoluta de bens, o cônjuge do
	vendedor deverá comparecer e assinar a escritura ou ser representado por
	procuração pública;
	OBS 3: Se uma das partes não for alfabetizada, deverá comparecer ao cartório
	com um acompanhante alfabetizado para assinar em seu lugar (assinatura A
	ROGO).
	Certidão atualizada em inteiro teor do contrato social expedida pela Junta Comercial na qual a empresa encontra-se registrada;
PESSOA JURÍDICA:	Certidão simplificada atualizada - 90 dias;
PESSOA JUNIDICA.	Cópia autenticada dos documentos pessoais de identificação ou originais para
	autenticação no próprio cartório (RG e CPF ou CNH); profissão e endereço
	completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP) da(s) pessoa(s)
	física(s) que representa(m) a pessoa jurídica;
	Procuração (se for o caso);
	Certidão de Óbito;
AUTOR DA HERANÇA	Documento de Identidade e CPF ;
(FALECIDO) – <u>EM CASO</u>	Certidão comprobatória do estado civil (casamento ou nascimento);
<u>DE CESSÃO DE</u>	Profissão;
<u>DIREITOS</u>	Endereço completo (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP);
<u>HEREDITÁRIOS</u> :	







CARTÓRIO DO 2° OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

Bel.ª Maria Aparecida Bianchin

Tabeliã e Oficiala Registradora



SGQ-CTN-001-REV2 de 06.01.2022

IMÓVEIS URBANOS	Certidões atualizadas em inteiro teor do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local do bem; Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico Certidão negativa de débitos fiscais expedida pelo município; Boletim de Cadastro Imobiliário;
IMÓVEIS RURAIS	Certidões atualizadas em inteiro teor do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local do bem; Última declaração do ITR, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Imóvel Rural ou Positiva com Efeitos de Negativa; CCIR atualizado (último cadastro);
DO IMPOSTO:	A parte interessada deverá apresentar Guia de Informação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (cessão onerosa), emitida pela prefeitura do Município em que se localiza o bem transmitido, OU apresentar Gia de Informação do Imposto de Transmissão de Qualquer Natureza – ITCD (cessão gratuita), emitida pela SEFAZ; Ou requerer confecção da guia no próprio cartório. – R\$ 43,80; Ou a parte poderá requerer expressamente que a comprovação do imposto de transmissão seja apresentada posteriormente no registro – e não no momento da escritura.

CUSTOS DE EMOLUMENTOS (Conforme Tabela do Provimento N. 49/2024-CGJMT**):**

07 – ESCRITURA (incluindo o primeiro traslado)		
a) com valor de R\$ 0,01 e até R\$ 4.428,71	R\$ 260,75	
b) acima de R\$ 4.428,71 será cobrado R\$ 24,40 para cada acréscimo de R\$ 1.107.32 até o emolumento máximo de	R\$ 6.026,40	
c) sem valor declarado	R\$ 260,75	
NOTAS:		

- I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:
- a) preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;
- b) valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;
- c) base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).
- II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.
- III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.
- IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, **podendo**, neste caso e na hipótese de permuta, **ultrapassar o valor máximo** estabelecido neste item.
- V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o **emolumento integral**; e por imóvel que acrescer, será cobrado **um quarto (1/4) dos emolumentos.**

